



ONG MISSÃO VIDA
CNPJ 19.399.406/0001-17



ONG MISSÃO VIDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sediada na Cidade de Carapicuíba, Estado de São Paulo, na Rua Jaci, nº 314 – Cidade Ariston Estela Azevedo-Carapicuíba - SP Cep 06396-190 - , inscrita no CNPJ/MF sob número 19.399.406/0001-17, consolida seu Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL

ONG MISSÃO VIDA

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, TEMPO DE DURAÇÃO, OBJETIVOS SOCIAIS E FINALIDADES

Seção I - DA DENOMINAÇÃO

Artigo 1º - A ONG MISSÃO VIDA, foi fundada em 14 de Outubro de 2013 e inscrita no CNPJ/MF sob no 19.399.406/0001-17, é uma instituição civil, de direito privado, de caráter de assistência social, educacional, saúde, cultural, desportiva, ambiental, profissionalizante e cidadania, constituída sob os princípios do Código Civil Brasileiro, do direito administrativo, do marco regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei Federal no. 13.019/2014 - Regulamentada pelo Decreto no. 8.726, de 27 de abril de 2016), da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), do Estatuto da Pessoa Idosa (EPI), e com sua autonomia jurídica reconhecida em 14 de Outubro de 2013.

Parágrafo único: Poderão ser criadas filiais, escritórios ou núcleos de representação fora da sede, em qualquer lugar do território nacional ou internacional para o efetivo cumprimento dos objetivos da ONG MISSÃO VIDA, os quais se regerão pelos dispositivos deste Estatuto Social, mediante aprovação em Assembleia.

RUA JACI, Nº 314 - CIDADE ARISTON ESTELA AZEVEDO - CARAPICUÍBA - SP CEP 06396-190.
CONTATO (11) 94018-1429/ (11) 99344-3470

Seção II - DA SEDE E FORO JURÍDICO

Artigo 2º - ONG MISSÃO VIDA está sediada Rua Jaci, nº 314 – Cidade Aryston Estela Azevedo - Carapicuíba - SP - Cep 06396-190

Seção III - TEMPO DE DURAÇÃO

Artigo 3º - O tempo de duração da ONG MISSÃO VIDA é por prazo indeterminado.

Seção IV - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 4º - ONG MISSÃO VIDA tem por objetivos sociais:

I - Instituir Auxílio-educação, estágios, auxílios de assistência humanitária, auxílios para pesquisas e trabalhos científicos nas áreas de atuação e outras formas de incentivos, àqueles interessados que se proponham contribuir para o desenvolvimento dos objetivos da instituição;

II - Promover a intermediação de mão de obra, técnica e especializada;

III - Celebrar Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordo de Cooperação, Contratos de Gestão, contratos, consórcios, acordos ou ajustes com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando a implementação das finalidades da instituição;

IV - Desenvolver projetos e promover a cultura, na defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

V - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VI - Promover o trabalho voluntário;

VII - Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

VIII. Desenvolver experimentações não lucrativas, de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

IX - Promover os Direitos Humanos e Cidadania estabelecidos e construção de novos direitos;

X - Promover um movimento pela ética, pela paz, pela cidadania, pelos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

RUA JACI, Nº 314 - CIDADE ARISTON ESTELA AZEVEDO - CARAPICUÍBA - SP CEP 06396-190

CONTATO (11) 94018-1429/ (11) 99344-3470

XI - Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

XII - Desenvolver e implantar pela Internet projetos culturais e virtuais visando a valorização do ser humano e transformação social;

XIII - Receber contribuições, patrocínios, emendas parlamentares, auxílios, dotações, subvenções, doações e legados de seus associados e de outras pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

XIV - Utilizar-se de bens móveis e imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na forma que lhe for legalmente permitido;

XV - Adotar as providências cabíveis no âmbito administrativo ou judicial, inclusive por meio da propositura de ações judiciais para a defesa dos interesses da instituição, de seus associados e da coletividade em geral.

XVI - Desenvolver ações de proteção e acolhimento a refugiados;

Parágrafo Primeiro. Todos os trabalhos e cursos subvencionados deverão ser submetidos para aprovação da Assembleia.

Parágrafo Segundo - Em todas as publicações oriundas dos trabalhos e cursos mencionados no parágrafo anterior deverá constar o nome da ONG MISSÃO VIDA;

Parágrafo Terceiro - Toda ação administrativa da instituição na consecução de seus objetivos institucionais se caracteriza como promoção beneficente de assistência social e filantrópica ao atendimento de suas finalidades, inclusive seus investimentos patrimoniais, suas despesas, suas receitas, seus ingressos, seus desembolsos e suas gratuidades.

Parágrafo Quarto - O Instituto pode, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividades-meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais.

Parágrafo Quinto - A instituição pode ainda, no atendimento às suas finalidades institucionais, conveniar, contratar, congrega, orientar, assessorar e dirigir instituições congêneres, que visem à Assistência Social, Educação, Saúde, Esporte, Cultura, Meio Ambiente, Cidadania e Educação Profissionalizante.

Parágrafo Sexto - A instituição, objetivando melhor condição administrativa e no atendimento às suas finalidades institucionais, pode proceder a transformação, cisão/desmembramento, incorporação e fusão na forma da lei, desde que aprovado em Assembleia Geral por 2/3 (dois terços) dos Associados.

Seção V - DAS FINALIDADES

Artigo 5º - ONG MISSÃO VIDA para consecução de suas finalidades poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações, programas e projetos que contemplem os seus objetivos sociais para tanto, envidar esforços, dentro de suas possibilidades e especialidades, no sentido de desenvolver as seguintes atividades:

I - Atender a criança e adolescente promovendo cultura, lazer, esportes, diversões, respeitando sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento conforme o Art. 71 do Estatuto da Criança e Adolescente;

II - Assegurar à criança e ao adolescente, junto à família, comunidade, sociedade em geral e o poder público, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária conforme o Art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

III - A promoção gratuita da educação, do esporte, da cultura e da saúde junto a grupos de comunidade por meio da execução de projetos, programas e ações no campo da assistência social, atendendo famílias, crianças, adolescentes e terceira idade;

IV - Auxiliar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à, Vida, Saúde, Alimentação, Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Trabalho, Cidadania, Liberdade Dignidade e Respeito conforme Lei 8.842.

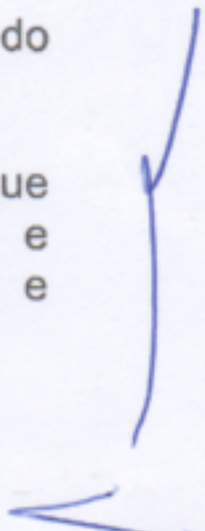
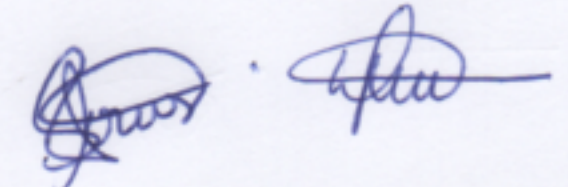
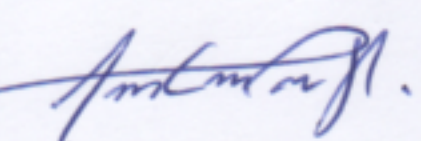
V - Atendimento a criança e adolescente com orientação e apoio sócio familiar, sócio-educativo, bem como promovendo proteção e vigilância a defesa dos direitos da criança e do adolescente conforme normativa estabelecido no artigo 90 da Lei 8.069/90;

VI - Estimular e conscientizar as ações sobre o meio ambiente de acordo com a legislação do CMMA;

VII - Auxílio às agressões ambientais e à proteção e melhoria da qualidade do meio ambiente em toda área do Município;

VIII - Formular, juntamente com a Administração Municipal diretrizes para a política do meio ambiente do Município e acompanhar sua implementação;

IX - Colaborar no Planejamento Municipal propondo normas e recomendações que subsidiem o desenvolvimento de planos, programas e projetos, municipais e intermunicipais de conservação e defesa do meio ambiente, em complemento e consonância com os dispositivos legais;



- X - Acompanhar a implantação e implementação de programas intersetoriais relativos ao meio ambiente, à saúde pública e ao saneamento;
- XI - Desenvolver projetos evangelísticos e missionários dentro e fora do território brasileiro;
- XII - Desenvolver programas, projetos e ações na área de Promoção Social, Cidadania e valorização da vida;
- XIII - Executar serviços de radiodifusão sonora, TV, web e afins, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de meios de comunicação social comunitária de acordo com a legislação específica, mediante a utilização de parque gráfico de terceiros.
- XIV - Promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza no território nacional e em território internacional;
- XV - Promoção gratuita da educação e da saúde incluindo prevenção de HIV-AIDS e consumo de drogas;
- XVI - Promoção gratuita da Saúde Bucal em comunidades carentes;
- XVII - Preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- XVIII - Criação de estágios e colocação de pessoas treinadas ao mercado de trabalho;
- XIX - Promoção de ações que garantam a inserção do adolescente aprendiz na efetivação dos efeitos da Lei Federal no. 10.097/00, de 19 de dezembro de 2000 e o jovem no mercado de trabalho;
- XX - Promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, assessoria jurídica gratuita e combate a todo o tipo de discriminação racial e social, trabalho forçado e infantil;
- XXI - O soerguimento espiritual, moral e social do ser humano;
- XXII - Promover congressos, simpósios, ações sociais, orientando os participantes no sentido de cumprirem seus deveres de cidadãos, obedecendo às leis vigentes no país;
- XXIII - Criar, fundar, administrar, manter e extinguir departamentos, obras sociais, comissões, visando o bom funcionamento e expansão das suas atividades sociais;

XXIV - Disponibilizar publicações, serviços, obras, informações e dados produzidos através da ONG MISSÃO VIDA, desde que o produto desta disponibilização seja revertido integralmente na manutenção de políticas públicas universais;

XXV - Promover a unidade e incentivar os princípios da fraternidade cristã, dar assistência aos necessitados, carentes, pobres, enfermos, órfãos, viúvas e desamparados;

XXVI - Cooperar com o poder público, quando solicitado;

XXVII - Zelar pela administração do seu patrimônio;

XVIII - Promover parcerias com escolas, cursos de línguas, faculdades, universidades, com objetivo de desenvolver a capacitação do ser humano, com educação, cultura e pesquisas voltadas para o desenvolvimento social e humano com a finalidade de interesses públicos.

Parágrafo Único - Os serviços prestados serão executados por profissionais habilitados e inscritos nos respectivos conselhos de classe, se assim a lei o exigir.

CAPÍTULO II - DO QUADRO ASSOCIATIVO

DA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Subseção I – DA ADMISSÃO

Artigo 6º - O quadro social da ONG MISSÃO VIDA será composto de número ilimitado de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas, pessoas idôneas, as quais serão admitidas isento de quaisquer preconceitos ou discriminação relativas a nacionalidade, raça, cor, credo religioso, classe social, concepção política/partidária ou filosófica, mediante indicação da diretoria executiva e desde que aceitem previamente as condições do estatuto e do regimento interno da instituição, admitidos em Assembleia Geral para o exercício de direitos e deveres.

Artigo 7º - Os associados distribuem-se nas seguintes categorias:

Associados Efetivos - Os que forem incorporados pela aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, a partir da indicação da Diretoria Executiva e que estiverem adimplentes com as contribuições mensais de associados e engajados regularmente nas atividades desenvolvidas pela instituição;

Associados Colaboradores - pessoas físicas e/ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da ONG MISSÃO VIDA, decidirem contribuir mensalmente para manutenção dos projetos da instituição;

Parágrafo primeiro: Deixará a qualidade de associado efetivo ou colaborador, àquele que assim solicitar ou tenha seu nome excluído da relação de associado por decisão da Assembleia Geral mediante recomendação da Diretoria Executiva da ONG MISSÃO VIDA, com direito de defesa e recursos assegurados.

Parágrafo segundo: Só poderão votar e concorrer aos cargos do Conselho Fiscal os associados efetivos após 1 (um) ano como associados regulares da ONG MISSÃO VIDA.

Parágrafo terceiro: Não caberá, em nenhuma hipótese, a qualquer membro associado, que por qualquer motivo se desligar da ONG MISSÃO VIDA, restituição a qualquer título, daquilo que contribuiu por liberalidade, convicção pessoal, nem tampouco a nenhum de seus herdeiros ou sucessores, exceto os casos legais e contratualmente pactuados entre os membros associados e a Diretoria Executiva da ONG MISSÃO VIDA.

Subseção II - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - São direitos dos associados Efetivos e Colaboradores quites com suas obrigações sociais:

I - Participar de todas as atividades promovidas pela ONG MISSÃO VIDA;

II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;

III - Examinar livros contábeis, balancetes financeiros, movimentação de membros e demais documentos, observados os critérios estabelecidos neste estatuto e regimento interno;

IV - Desempenhar cargos ou funções confiadas pela Assembleia, observados os critérios estabelecidos no artigo 7º, Parágrafo Primeiro deste Estatuto;

V - Direito de ampla e irrestrita defesa perante a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal sobre qualquer acusação que lhe seja imputada.

Artigo 9º- A prática, pelo associado ou por qualquer membro da instituição, de atos incompatíveis com o presente Estatuto, regimento interno, bem como as deliberações dos órgãos sociais ou com os objetivos e o decoro da entidade poderá ensejar as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Exclusão do quadro social.

Artigo 10º - São órgãos da ONG MISSÃO VIDA:

1. Assembleia Geral;
2. Diretoria Executiva;
3. Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral será Ordinária, uma vez por ano e Extraordinária, sempre que necessário; convocadas através de e-mail, edital ou carta, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, sendo preciso para todo e qualquer assunto, inclusive para reforma de estatuto e destituição de membros integrantes de órgãos desta entidade quórum para aprovação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) + 1 (um) dos associados em dia com suas obrigações presentes.

Parágrafo segundo - A Diretoria Executiva será composta por 04 (quatro) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral e um Tesoureiro. E o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros.

Artigo 11º - São atribuições exclusivas do associado efetivo:

I - Votar e ser votado nas Assembleias Gerais, observados os critérios estabelecidos no art. 7º.,

Parágrafo Segundo, deste Estatuto. O membro associado ausente não poderá exercer direito de voto, nem por procuração;

Artigo 12º - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente por qualquer obrigação ou responsabilidade assumida pela ONG MISSÃO VIDA.

Subseção III - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 13º - São deveres de todos os associados:

I - Contribuir com doações, legados e quaisquer outras rendas auferidas de modo lícito e não defeso em lei, objetivando a manutenção das obras da ONG MISSÃO VIDA e o cumprimento dos seus objetivos sociais e das suas finalidades;


II - Cumprir com todas as disposições do presente estatuto, do regimento interno e decisões das Assembleias, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III - Participar das Assembleias gerais, quando for convocado;

IV - Zelar pelos valores sociais, morais, patrimoniais e financeiros da ONG MISSÃO VIDA;

RUA JACI, Nº 314 - CIDADE ARISTON ESTELA AZEVEDO - CARAPICUÍBA - SP CEP 06396-190

CONTATO (11) 94018-1429/ (11) 99344-3470



Parágrafo único - Os associados autorizam a exposição de sua imagem, fotos, sons, vozes, artigos, em jornais, revistas, sites, CD's, DVD's, programas radiofônicos e de televisão, e outros meios de comunicação que colaborem para o crescimento das atividades da ONG MISSÃO VIDA;

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Seção I - DO PATRIMÔNIO

Artigo 14º - O patrimônio da ONG MISSÃO VIDA é constituído pelos bens móveis e imóveis, semoventes, ações, títulos, doações e legados que possua ou venha possuir por dever ou liberalidade dos seus membros associados, pessoas simpatizantes do seu trabalho social, os quais serão escriturados em seu próprio nome e utilizados somente para a execução das finalidades da ONG MISSÃO VIDA, dentro do território nacional e em outros países.

Parágrafo primeiro: Os imóveis e móveis só poderão ser alienados ou gravados em ônus, com autorização expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para este fim.

Parágrafo segundo: O patrimônio da instituição, em nenhum caso poderá ser aplicado de forma diferente da estabelecida neste Estatuto Social, e nem será utilizado para cobrir despesas decorrentes de atrasos nos repasses dos ajustes celebrados.

Seção II - DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 15º - As fontes de recursos da ONG MISSÃO VIDA serão constituídas pelas contribuições e demais doações voluntárias de seus associados, ou não, emendas parlamentares, recursos financeiros de instituições públicas ou privadas, desde que tais recursos não tenham origem em atividades ilegais.

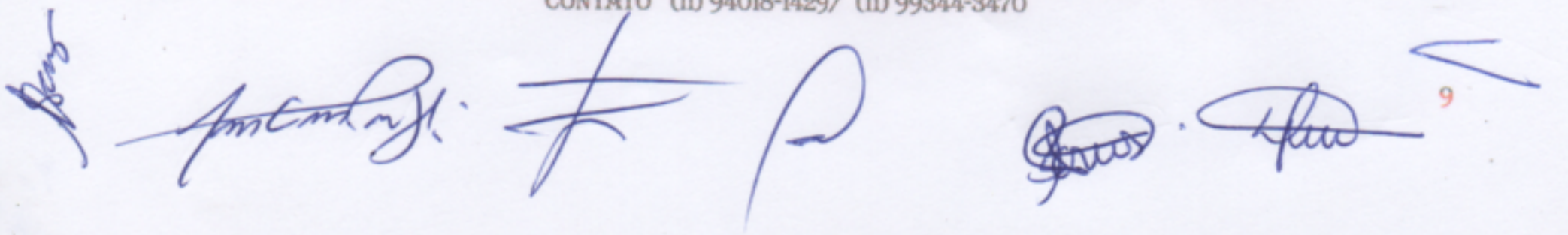
Parágrafo primeiro - Toda receita será aplicada única e exclusivamente na consecução das finalidades e objetivos da ONG MISSÃO VIDA.

Parágrafo segundo: Caberá a Diretoria Executiva a aceitação de doações, sendo que aquelas que tiverem encargos deverão ser referendadas pela Assembleia e comunicadas ao Conselho Fiscal.

Parágrafo terceiro - A geração de receita mediante a venda de serviços ou produtos somente resultará de atividades vinculadas com as finalidades e linhas de atuação da instituição e se destinará a cobrir despesas e custos viabilizando sua auto sustentação a fim de permitir a prática da gratuidade ou de remuneração simbólica pelos segmentos do seu público que tenham baixo poder aquisitivo.

RUA JACI, Nº 314 - CIDADE ARISTON ESTELA AZEVEDO - CARAPICUÍBA - SP CEP 06396-190

CONTATO (11) 94018-1429/ (11) 99344-3470



Artigo 16º - No desenvolvimento de suas atividades, a ONG MISSÃO VIDA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e da eficiência.

Parágrafo primeiro: ONG MISSÃO VIDA ao se dedicar a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social cumpre todos os requisitos para a celebração de parcerias com a Administração Pública previstos na legislação (Art. 2º, inciso I, alínea "c", e Art. 33 do Marco Regulatório do Terceiro Setor – Lei 13.019/2004), gozando de todos os direitos, imunidades, isenções e benefícios atribuídos às entidades com fins de natureza semelhante previstos no ordenamento jurídico brasileiro (Lei 12.101/2009; Art. 14 do Código Tributário Nacional – Lei 5.172/1966; e Art. 84-B do Marco Regulatório do Terceiro Setor – Lei 13.019/2004).

Parágrafo segundo: Em decorrência de seu objetivo e natureza de suas atividades, ONG MISSÃO VIDA apoiará a assistência social em caráter continuado, permanente e planejado, conforme os princípios estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social – Lei 8.742/1993, acolhendo, educando e instruindo.

Artigo 17º - A instituição poderá disciplinar seu funcionamento por meio de Regimento Interno, que deverá ser elaborado, aplicado, fiscalizado pela Diretoria Executiva e aprovado em Assembleia Geral, convocada para esta finalidade.

Artigo 18º - A instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas fizerem necessárias, as quais se regerão por este estatuto;

CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 19º - A instituição possui os seguintes órgãos de administração:

- I - Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Artigo 20º - A Assembleia Geral é órgão soberano da ONG MISSÃO VIDA, composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, dentro dos limites fixados por este estatuto.

Artigo 21º - As Assembleias Gerais da ONG MISSÃO VIDA serão Ordinárias e Extraordinárias, podendo ser realizadas em sua sede ou em outro local, conforme indicação e convocação do Presidente da Diretoria Executiva, 1/5 dos associados, e pelo Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único - As decisões de uma Assembleia Geral só podem ser revogadas ou alteradas por outra Assembleia Geral.

Artigo 22º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- II - Referendar as indicações para composição da Diretoria Executiva;
- III - Destituir os membros do Conselho Fiscal;
- IV - Apreciar os relatórios das atividades da Diretoria Executiva, no tocante a administração, no exercício anterior;
- V - Apreciar o balanço anual;
- VI - Promover alterações no presente Estatuto;
- VII - Aprovar a entrada de novos associados;
- VIII - Aplicar aos associados e membros da instituição as penalidades previstas no artigo 9º deste Estatuto;
- IX - Deliberar sobre quaisquer outras matérias de interesse da instituição ou que lhe tenham sido submetidas pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos III e VI, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos membros.

Artigo 23º - O edital de convocação com o respectivo teor será fixado na sede da ONG MISSÃO VIDA ou seus associados serão previamente comunicados mediante carta, e-mail, ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Seção I - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS (AGO)

Artigo 24º - A Assembleia Geral Ordinária (AGO) se realizará ordinariamente uma vez por ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação da instituição, enviada pela Assembleia
- II. Apreciar o relatório anual da Assembleia.
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado previamente pelo conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro. O quórum para a realização da AGO é de maioria simples dos associados convocados, presentes em primeira convocação, ou quinze minutos após, com qualquer número de associados, em segunda convocação.

Seção II - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS (AGE)

Artigo 25º - A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) será realizada sempre que necessário, decidindo sobre assuntos de interesse da instituição, constantes na pauta de convocação.

Parágrafo primeiro - O Edital de Convocação com o respectivo temário será fixado na sede da

ONG MISSÃO VIDA ou seus associados serão previamente comunicados mediante carta, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento no prazo mínimo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo - O quórum para a realização da AGE é de maioria simples dos associados convocados, presentes em primeira convocação, ou quinze minutos após, com qualquer número de associados, em segunda convocação.

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Seção I - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 26º - A Diretoria Executiva é o órgão da ONG MISSÃO VIDA, composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice -Presidente;
- III - Tesoureiro;
- IV - Secretário Geral.

Artigo 27º - A Diretoria Executiva, eleita pela Assembleia Geral dentre associados de notória competência, para um mandato de 10 (anos) anos, sendo permitida duas reeleições.

Parágrafo Único. Ocorrendo vacância nos cargos da Diretoria Executiva, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda do mandato, a AGE designará novo diretor para o cumprimento do mandato restante.

Artigo 28º - A Diretoria Executiva reunir-se-á como órgão colegiado, ordinária ou extraordinariamente, por convocação do seu Presidente.

Artigo 29º- Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições:

I - Dirigir a ONG MISSÃO VIDA de acordo com as diretrizes gerais e políticas estabelecidas pela Assembleia, observando o disposto neste Estatuto, em outras normas internas e na legislação aplicável;

II - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

III - Tomar ciência e aprovar todas as atividades assistenciais, científicas, de ensino e de pesquisa da ONG MISSÃO VIDA;

IV - Aprovar mensalmente as despesas da instituição;

V - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária Anual após parecer do Conselho Fiscal, as propostas orçamentárias, demonstrativos financeiros e contábeis, prestações de contas e Plano de Aplicação de recursos para cada exercício;

VI - Apresentar ao Conselho Fiscal, eventuais propostas de modificação no plano orçamentário durante o exercício correspondente;

VII. Responder pelos expedientes técnicos, administrativos, financeiros ou quaisquer outros relacionados ao cotidiano da associação;

VIII - Autorizar a admissão e demissão de empregados, bem como a contratação de terceiros;

IX. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Parágrafo primeiro. Todos os documentos que resultem em direitos e obrigações para a ONG MISSÃO VIDA deverão conter, obrigatoriamente, em conjunto, a assinatura do Presidente e do Tesoureiro.

Parágrafo segundo. Os diretores poderão constituir procuradores para a prática de atos específicos, desde que por prazo determinado.

Artigo 30º - Compete ao Presidente:

I - Representar ONG MISSÃO VIDA em juízo ou fora dele;

II - Convocar, presidir e dirigir as reuniões da Diretoria Executiva ordinária ou extraordinariamente;

III - Encaminhar às autoridades competentes os documentos exigidos por lei;

IV - Convocar ordinária ou extraordinariamente o Conselho Fiscal, e as Assembleias Gerais;

- V - Dirigir e supervisionar as atividades da ONG MISSÃO VIDA;
- VI - Negociar com órgãos públicos e privados novas parcerias, Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordo de Cooperação, Contratos de Gestão, contratos, consórcios, acordos ou ajustes com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, a serem celebrados pela ONG MISSÃO VIDA, respeitando as finalidades da instituição;
- VII - Ordenar as despesas, abrir e movimentar as contas bancárias, assinar os cheques de contas a pagar e afins em conjunto com o Tesoureiro;
- VIII - Elaborar o relatório anual das atividades da ONG MISSÃO VIDA;
- IX - Apresentar a proposta orçamentária para cada exercício;
- X - Apresentar a prestação de contas e balanço geral da ONG MISSÃO VIDA;
- XI - Outras funções que lhe forem atribuídas.
- XII - Cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes, as disposições estatutárias, outras normas internas e as deliberações tratadas em assembleia;
- XIII - Diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais da instituição;
- XIV - Gerenciar todo movimento da instituição, coordenando o trabalho dos demais membros da Diretoria Executiva;
- XV - Admitir e demitir funcionários;
- XVI - Elaborar, em conjunto com o Tesoureiro, a Proposta do Programa de Trabalho da instituição ou delegar essa competência a profissionais que venham a ser contratados;
- XVII - Assinar todos os documentos relativos às atividades da instituição sempre em conjunto com o Tesoureiro;
- XVIII - Adotar providências para que os associados possam exercer seus direitos e cumprir seus deveres;
- XIX - Nomear procuradores, mediante Procuração Pública, para todos os atos definidos como suas atribuições e competências previstas neste Estatuto Social.
- XX - Outorgar procurações "ad judicium", que poderão ser por prazo indeterminado;
- XXI - Formar vínculos com o Poder Público e com a iniciativa privada mediante parcerias, contratos ou outros instrumentos jurídicos para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas na legislação em vigor;

XXII - Arrecadar as receitas e efetuar o pagamento das despesas da instituição sempre em conjunto com o Tesoureiro;

XXIII - Mandar publicar anualmente no Diário Oficial do Estado de São Paulo e/ou no Diário Oficial do Município se for o caso, os demonstrativos financeiros e os relativos à execução de eventuais parcerias como Poder Público;

XXIV - Constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos e/ou plenos, em nome da instituição;

XXV - Contratar auditoria externa para acompanhar e avaliar as contas e procedimentos gerenciais e contábeis da instituição, se for o caso;

XXVII - Comunicar em assembleia, para as providências cabíveis, o afastamento irregular, a vacância do cargo, o pedido de Licença ou afastamento, a infringência de normas legais e regulamentares ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo a imagem da instituição, relativamente aos Diretores Executivos;

Artigo 31º - O Presidente poderá delegar competências para gerentes ou coordenadores que venham a ser contratados para gestão de projetos específicos, transferindo a esses profissionais, responsabilidades estabelecidas em contratos ou termos de ajustes de tal forma que os mesmos se responsabilizam pelo monitoramento e resultados do objeto do ajuste.

Parágrafo Único. As atribuições das Diretorias, Gerências e/ou Coordenadorias que venham a ser criadas serão definidas pela Diretoria Executiva.

Artigo 32º - Compete ao Vice-Presidente, quando pelo Presidente solicitado ou em sua falta, representar a ONG MISSÃO VIDA perante todas as pessoas físicas e jurídicas, de Direito Público ou Privado assim como:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;

II - Substituir o presidente em sua falta ou em caso de impedimento;

III - Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término;

IV - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente para a consecução dos fins da associação.

Artigo 33º - Compete ao Secretário-Geral:

I - Redigir e registrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;

RUA JACI, Nº 314 - CIDADE ARISTON ESTELA AZEVEDO - CARAPICUÍBA - SP CEP 06396-190.

CONTATO (11) 94018-1429/ (11) 99344-3470

- II - Dirigir os trabalhos da secretaria da entidade;
- III - Auxiliar na conferência dos documentos contábeis e demais tarefas administrativas;
- IV - Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;
- V - Supervisionar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- VI - Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da secretaria;
- VII - Guardar e arquivar livros e documentos da esfera administrativa;
- VIII - Praticar todos os demais atos atribuídos pela presidência da Diretoria.

Art. 34º - Compete ao Tesoureiro:

- I - Diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais da instituição;
- II - Ter sob sua guarda, Livros e arquivos relacionados às suas contribuições;
- III - Elaborar a Proposta Financeira da instituição;
- IV - Elaborar o relatório das atividades anuais da instituição;
- V - Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- VI - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.
- VII - Organizar os serviços financeiros, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da instituição;
- VIII - Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.
- IX - Admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, contratar prestação de serviços dentro das normas aprovadas, sempre em conjunto com o Presidente;
- X - Propor ao Presidente a designação de Diretores Técnicos de Departamento, Secretarias Executivas de órgãos técnicos e administrativos do Instituto, assim como seus representantes e escritórios;
- XI - Arrecadar e guardar sob sua responsabilidade todos os valores pertencentes à organização;

RUA JACI, Nº 314 - CIDADE ARISTON ESTELA AZEVEDO - CARAPICUÍBA - SP CEP 06396-190

CONTATO (11) 94018-1429/ (11) 99344-3470

- XII - Cobrar e receber as contribuições, donativos ou renda devidos da organização;
- XIII - Propor ao Presidente os planos de custeio, o programa anual de aplicação de recursos, o plano de salário do pessoal, programa de previsões orçamentárias anuais e suas eventuais alterações;
- XIV - Ordenar as despesas, abrir e movimentar as contas bancárias, assinar os cheques de contas a pagar e afins em conjunto com o Presidente;
- XV - Pagar as despesas da instituição quando devidamente autorizado e nos seus limites previstos, assinando em conjunto com o Presidente;
- XVI - Elaborar os balancetes mensais e o balanço anual e convocar o Conselho Fiscal para aprovação;
- XVII - Elaborar proposta para o programa anual de aplicação de recursos, assim como, a previsão orçamentária anual e suas eventuais alterações até 30 de novembro no ano em curso;
- XVIII - Aprovar a celebração de contratos, contrato de gestão, acordos e convênios, dentro dos limites estabelecidos pelas deliberações orçamentárias, ou que se originem sobre os bens da organização, assinando em conjunto com o Presidente.
- XIX - Assinar todos os documentos relativos às atividades da instituição sempre em conjunto com o Presidente;
- XX - Arrecadar as receitas e efetuar o pagamento das despesas da instituição sempre em conjunto com o Presidente;
- XXI - Elaborar, em conjunto com o Presidente, a Proposta do Programa de Trabalho da instituição ou delegar essa competência a profissionais que venham a ser contratados;
- XXII - Apresentar o balanço e a prestação de contas do exercício findo até 28 de fevereiro de cada exercício, preparando os relatórios e as contas anuais para análise da Diretoria Executiva do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.

Artigo 35º - Perderá o cargo o Diretor quem infringir as normas que disciplinam o funcionamento da instituição ou que manifestamente descumpra as suas competências.

Parágrafo primeiro - Na eventualidade de qualquer membro da Diretoria Executiva ser solicitado para exercício de atividade em caráter exclusivo para ONG MISSÃO VIDA, este fará jus a remuneração mensal.

Parágrafo segundo - Nos casos de exercício de atividade em caráter parcial, desde que ajustado entre as partes e devidamente aprovado pela Diretoria Executiva da ONG

MISSÃO VIDA, fará jus a provento a título de ajuda de custo. Essa ajuda terá por finalidade atender custos com viagens, traslados, estadias, refeições, serviços prestados e demais despesas que se fizerem necessárias.

Art. 36º- A Diretoria Executiva poderá contratar serviços de profissionais das mais diversas áreas, inclusive em cargos de diretoria, gerência e/ou coordenação atribuindo-lhes funções e salários, de acordo com as normas estabelecidas pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, podendo subcontratar, estabelecer contratos com estagiários nos termos da legislação vigente, respeitados em todos os casos os valores praticados no mercado.

Seção III - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 37º- O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da instituição é composto por 03 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral dentre associados de notória competência, para um mandato de 10 (anos) anos, sendo permitida duas reeleições.

Artigo 38º- O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - Ordinariamente, a cada 03 (três) meses e extraordinariamente, sempre que necessário;

II - Extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.

Parágrafo Primeiro. A convocação das reuniões será feita, sempre que possível, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por correspondência eletrônica dirigida aos membros do Conselho Fiscal indicando a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo segundo. A presença de todos os conselheiros na reunião supre a exigência de prévia convocação, prevista no parágrafo anterior.

Artigo 39º- As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e constarão das atas lavradas em livro próprio, com a presença de, no mínimo, metade dos membros em exercício, em primeira convocação e de qualquer número de conselheiros em segunda e última convocação.

Artigo 40º- Nenhum membro do Conselho Fiscal receberá qualquer remuneração por exercício de sua função.

CAPÍTULO VI - DA DISSOLUÇÃO, EXTINÇÃO E DESTINO PATRIMONIAL

Artigo 41º- ONG MISSÃO VIDA, para deliberar sobre a dissolução da instituição, será necessário o voto favorável de 80% (oitenta por cento) de seus associados, em 2 (duas) Assembleias Gerais Extraordinárias, realizadas com intervalo de 3 (três) meses, devendo a convocação ser feita exclusivamente para esta finalidade.

RUA JACI, Nº 314 - CIDADE ARISTON ESTELA AZEVEDO - CARAPICUÍBA - SP CEP 06396-190

CONTATO (11) 94018-1429/ (11) 99344-3470

Parágrafo 1º - A ONG MISSÃO VIDA, só poderá ser dissolvida pela Assembléia Geral extraordinária quando não estiver cumprindo, reconhecidamente, as suas finalidades previstas nos artigos 4º, 5º e seus incisos deste Estatuto.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral Extraordinária que porventura resolva pela dissolução da ONG MISSÃO VIDA, após solvidos seus compromissos, destinará seus bens à entidade congênere, nos termos da Lei Federal no. 9.790/99.

Parágrafo 3º - Não cabe em nenhuma hipótese, a qualquer membro, restituição a qualquer título, daquilo que contribuiu por liberalidade, convicção pessoal, nem tampouco a nenhum de seus herdeiros ou sucessores.

CAPÍTULO VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 42º- A prestação de contas da instituição observará as seguintes normas, no máximo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme Resolução CFC no. 1.328/11;

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da instituição, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentemente se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o S único do art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 43º- A instituição adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 44º- Será vedado à instituição o envolvimento em questões político-partidárias.

Artigo 45º- O exercício financeiro terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - É nulo a interferência externa por convenções, federações, ordens, conselhos ou quaisquer outros órgãos que interfiram na soberania e garantia

RUA JACI, Nº 314 - CIDADE ARISTON ESTELA AZEVEDO - CARAPICUÍBA - SP CEP 06396-190
CONTATO (11) 94018-1429/ (11) 99344-3470

Constitucional do exercício de suas atividades, inclusive nos assuntos de sucessão, respondendo seus autores civil e criminalmente pelos danos causados a ONG MISSÃO VIDA.

Artigo 46º- O Regime Jurídico de contratação de trabalho de todos aqueles que prestarem serviços para ONG MISSÃO VIDA é o da Consolidação da Lei Trabalhista - CLT ou de locação de serviços estabelecidos por contrato próprio por tempo determinado.

Artigo 47º- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com "ad referendum" da Assembleia.

Artigo 48º- Este Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação em Assembleia, revogando-se as disposições contrárias.

CARAPICUIBA /SP, 20 de Janeiro de 2023

CART. DE CARAPICUIBA

Francisco Costa Neris

FRANCISCO COSTA NERIS

Presidente

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - COMARCA DE CARAPICUIBA - ESTADO DE SÃO PAULO
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - Bel. Luiz Alberto R. Silva
Rua Maria Helena, 280 - Centro - Carapicuíba/SP CEP: 06396-190 - Tel/Fax: (11) 494-2000 / 494-2004
Oficial e Tabelião Interino

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) FRANCISCO COSTA NERIS, em documento sem valor econômico, a qual confere com padrão depositado em cartório.

Em Teste da verificação de: 04 de outubro de 2023.
da verificação: [2015074515135500113664-000957]

FERNANDO TARDUA RELEVO Escrevente (Cid. Total: R\$ 8,02)
SELO: Selo nº: 1 At: S10218AA-0734992

COMARCA DE CARAPICUIBA
TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
115568
FIRMA 1
S10218AA0734992

Charles Bruno

Charles Bruno

Advogado (OAB/SP nº 262.597)

[Handwritten signatures]